

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 5.582, DE 2023

Apensados: PL nº 2.610/2024 e PL nº 977/2024

Dispõe sobre a atenção às pessoas com lipedema no Sistema Único de Saúde – SUS.

Autora: Deputada SORAYA SANTOS

Relatora: Deputada ROGÉRIA SANTOS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.582, de 2023, determina medidas a serem adotadas no Sistema Único de Saúde – SUS em relação a pessoas com lipedema: incluir os procedimentos referentes na tabela de Procedimentos, medicamentos e OPM do SUS; proporcionar todos os meios diagnósticos e terapêuticos disponíveis; treinar e atualizar os profissionais de saúde na doença; realizar ações e campanhas de divulgação; elaborar e adotar protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas no prazo de 180 dias a partir da publicação da referida lei; fomentar a inclusão do lipedema nos currículos acadêmicos; incentivar e estimular a pesquisa científica sobre lipedema no país. Determina ainda que as pessoas com lipedema terão garantia de atenção integral, incluindo: diagnóstico correto; acesso aos recursos terapêuticos; e acompanhamento multiprofissional. O projeto veda, ainda, todo tipo de discriminação contra a pessoa com lipedema em função de sua condição.

Tramitam conjuntamente:

— Projeto de Lei nº 977, de 2024, do Deputado Marx Beltrão, que dispõe sobre a atenção integral a ser prestada às mulheres portadoras de lipedema ou síndrome de Allen-Hines, que define como acúmulo simétrico de gordura em membros, acompanhado de dor e desconforto. Dispõe que a linha



* C D 2 4 4 1 5 1 9 6 9 9 0 0 *

de cuidado constitui-se de orientação, diagnóstico e prevenção; divulgação de informações; acompanhamento por equipes multidisciplinares; tratamento médico, cirúrgico, medicamentoso ou fisioterápico, entre outros porventura necessários; organização de informações sobre a ocorrência em sistemas informatizados. Determina ainda que a patologia constituirá tema de ensino das áreas de saúde.

— Projeto de Lei nº 2.610, de 2024, da Deputada Iza Arruda, que institui a Política Nacional de Conscientização sobre o Lipedema, prevendo: atualização das diretrizes curriculares dos cursos da saúde; programas de atualização e a capacitação; campanhas de conscientização destinadas ao público em geral, com ações específicas em escolas e unidades de saúde; parcerias com meios de comunicação; desenvolvimento de protocolos clínicos específicos; incentivo pesquisa; tratamentos adequados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e na saúde suplementar, com atendimento por equipes multidisciplinares.

As proposições tramitam em regime ordinário, sujeitas à apreciação conclusiva pelas Comissões de Saúde; de Finanças e Tributação (Art. 54 RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Nesta Comissão não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II - VOTO DA RELATORA

O lipedema é uma condição médica crônica que afeta principalmente mulheres, caracterizada pelo acúmulo excessivo de gordura nas pernas e nos quadris, geralmente de forma simétrica, enquanto as mãos, os pés e o tronco permanecem relativamente magros. Isso cria uma distribuição desproporcional de gordura no corpo, o que pode causar desconforto físico, agravado por haver associado um componente inflamatório que frequentemente causa dor que pode chegar a ser bastante intensa.



* C D 2 4 4 1 5 1 9 6 9 9 0 0 *

O lipedema tem impacto negativo considerável na qualidade de vida e, embora tenha sido identificado há muitos anos, ainda é mal compreendido em muitos aspectos, e pouco conhecido mesmo entre os profissionais de saúde, o que dificulta em muito o diagnóstico preciso. A condição, como consequência, é frequentemente confundida com simples ganho de peso ou outras condições relacionadas à gordura, levando a tratamentos inadequados e frustração para os pacientes. Fica clara, portanto, a importância dos projetos de lei ora relatados, que colocam o lipedema no mapa dos diagnósticos diferenciais, possibilitando o diagnóstico tempestivo e a instituição do tratamento correto. É, sem dúvida, um passo importantíssimo para as 9 milhões de pessoas que, estima-se, sofrem com o problema no Brasil.

Não tenho dúvida, pois, sobre o mérito dos projetos, os quais diga-se, por tratarem do mesmo tema e nas mesmas circunstâncias findam por serem bastante semelhantes e facilmente harmonizáveis. O substitutivo que elaboramos contém todos os aspectos importantes e simplifica alguns pontos do texto para adequá-lo à boa técnica legislativa.

Assim, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.582, de 2023, e dos apensos projeto de lei nº 977, de 2024, e nº 2.610, de 2024, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputada ROGÉRIA SANTOS
Relatora

2024-18219



COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.582, DE 2023

Apensados: PL nº 2.610/2024 e PL nº 977/2024

Dispõe sobre a atenção às pessoas com lipedema no Sistema Único de Saúde – SUS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Art. 1º É garantida às pessoas com lipedema atenção integral no Sistema Único de Saúde – SUS, incluindo:

- I – diagnóstico correto;
- II – acesso aos recursos terapêuticos necessários;
- III – acompanhamento multiprofissional, adequado a cada caso.

Parágrafo único. É vedado todo tipo de discriminação contra a pessoa com lipedema em função de sua condição.

Art. 2º Cabe à gestão do Sistema Único de Saúde, nas três esferas da administração pública:

I – incluir os procedimentos referentes ao lipedema na tabela de Procedimentos, medicamentos e OPM do SUS;

II – proporcionar todos os meios diagnósticos e terapêuticos disponíveis para a adequada atenção às pessoas com lipedema;

III – promover o treinamento e atualização dos profissionais de nos vários aspectos do lipedema;

IV – promover ampla divulgação do lipedema entre a população, bem como dos recursos e serviços disponíveis para diagnóstico e tratamento;



* C D 2 4 4 1 5 1 9 6 9 9 0 0 *

V – elaborar, adotar e atualizar protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas para o lipedema;

VI – promover a inclusão do lipedema nos currículos acadêmicos de graduação e pós-graduação das profissões de saúde;

VII – incentivar e estimular a pesquisa científica sobre lipedema no país.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputada ROGÉRIA SANTOS
Relatora

2024-18219



* C D 2 4 4 1 5 1 9 6 9 9 0 0 *

